

**LEI Nº 2.501, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SANTA RITA- PREV.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de compromisso e acordo para pagamento de débito com o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no valor total de R\$ 3.562.184,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos).

**Artigo 2º.-** O débito com o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, será pago em 96 ( noventa e seis parcelas ) mensais, no valor de R\$ 37.106,09 (trinta e sete mil, cento e seis reais e nove centavos) cada uma, com carência 09 ( nove ) meses, começando a efetuar o pagamento no mês de junho do ano de 2.004.

**Artigo 3º.-** Os valores do saldo devedor e das parcelas sofrerão acréscimos de juros e correção monetária conforme as seguintes condições:

I – taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

II – os valores serão reajustados pelo IGPM (índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

**Artigo 4º.-** O pagamento das parcelas do débito, discriminadas no art. 2º desta Lei será feito mediante a retenção de quota-parte da transferência governamental oriunda do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**Artigo 5º.-** Ficam fazendo parte integrante da presente lei o impacto orçamentário-financeiro, constante do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o parecer atuarial e o parecer da assessoria jurídica.

**Artigo 6º.** - Serão consignadas nos orçamentos subseqüentes, a partir do exercício financeiro de 2004, as dotações orçamentárias específicas em que serão oneradas as despesas oriundas da presente Lei.

**Artigo 7º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições contidas na Lei nº 2.433, de 21 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de setembro de 2003.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 2003.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**